



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

01
[Handwritten signature]

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1874

PROJETO DE LEI Nº 50/89

"Institui o novo perímetro urbano do Distrito de Cachoeira de Emas".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Perímetro Urbano do Distrito de Cachoeira de Emas passa a obedecer à seguinte delimitação: "Tem seu início no marco zero na altura do km 07 da Via Brigadeiro José Vicente de Faria Lima em frente ao acesso existente para a Vila Santa Fé; daí pelo referido acesso com a extensão de 570,00 metros atinge o marco 01. Daí deflete à esquerda pela propriedade do Centro de Pesquisa e Treinamento em Aquicultura (CEPTA) numa extensão de 180,00 metros atinge o marco 02 na divisa com a Academia da Força Aérea de Pirassununga. Daí deflete à direita acompanhando a citada divisa numa extensão de 70,00 metros onde atinge o marco 03 no alinhamento da Avenida São Lucas da Vila Santa Fé do Distrito de Cachoeira das Emas. Daí deflete à direita acompanhando a referida Avenida numa extensão de 1.656,00 metros até atingir o marco 04 limite do loteamento da Vila Santa Fé. Daí deflete à esquerda acompanhando o referido limite numa extensão de 1.320,00 metros até atingir o marco 05 no Córrego do Batistela. Daí deflete à esquerda acompanhando o curso do Córrego do Batistela numa extensão de 1.200,00 metros em linha reta onde atinge o marco 06 no cruzamento com a estrada de acesso à Academia da Força Aérea de Pirassununga. Daí deflete à esquerda acompanhando a referida estrada numa extensão de 80,00 metros até alcançar o marco 07, cruzamento desta estrada com o antigo leito da FE-PASA. Daí deflete à direita numa extensão de 550,00 metros onde atinge o marco 08 próximo a entrada para a Vila dos Oficiais da Academia da Força Aérea. Daí deflete à direita com a extensão de 1.200,00 metros onde atinge o marco 09 na barragem do Rio Mogi-Guaçu. Daí atravessando o Rio Mogi-Guaçu pela referida barragem atinge o marco 10, lado direito da margem do referido Rio. Daí deflete à direita em sentido contrário ao curso do Rio Mogi-Guaçu numa extensão de 772,67 metros onde atinge o



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

02
A
- 2 -

marco 11. Daí deflete à esquerda acompanhando o limite do loteamento denominado "Jardim Limoeiro" numa extensão de 246,48 metros onde atinge o marco 12. Daí deflete à esquerda numa extensão de 583,96 metros, alcança o marco 13. Daí deflete à direita numa extensão de 30,00 metros até atingir o marco 14. Daí deflete à esquerda com a extensão de 113,54 metros onde atinge o marco 15. Daí deflete à direita com a extensão de 203,65 metros onde atinge o marco 16 no cruzamento com a Via Brigadeiro José Vicente de Faria Lima. Daí deflete à direita com a extensão de 170,00 metros onde atinge o marco 17. Daí deflete à esquerda com a extensão de 140,00 metros onde atinge o marco 18. Daí deflete à esquerda acompanhando o limite do loteamento denominado "Jardim Nossa Senhora da Aparecida" com a extensão de 301,00 metros onde atinge o marco 19 no cruzamento da antiga Avenida Paulo Furlan. Daí deflete à direita acompanhando a margem direita da antiga Avenida Paulo Furlan com a extensão de 837,06 metros, onde atinge o marco 20. Daí deflete à direita, com a extensão de 1.600,00 metros acompanhando a margem direita da Avenida Paulo Furlan até alcançar o marco 21 no cruzamento com o Córrego do Funil. Daí deflete à esquerda com a extensão de 600,00 metros onde atinge o marco 22 localizado no final da Avenida Paulo Furlan, no pesqueiro denominado "Rancho da Amizade", de propriedade do Sr. Sebastião Brigante. Daí deflete à esquerda onde atinge o marco 23 na margem direita do Rio Mogi-Guaçu. Daí em sentido contrário ao Rio atinge o marco 24. Daí atravessando o Rio Mogi-Guaçu atinge o marco 25. Daí deflete à esquerda com a extensão de 74,50 metros atinge o marco 26. Daí deflete à direita com a extensão de 131,50 metros onde atinge o marco 27. Daí deflete à direita com a extensão de 149,60 metros atinge o marco 28, sendo que do marco 25 ao 29 divisa com o Centro de Pesquisa e Treinamento em Aquicultura (CEPTA). Daí deflete à direita com a extensão de 87,00 metros onde atinge o marco 29. Daí deflete à esquerda com a extensão de 300,00 metros onde atinge o marco 30. Daí com a extensão de 100,00 metros atinge o cruzamento da Via Brigadeiro José Vicente da Faria Lima, denominado de marco 31. Daí deflete à direita sempre acompanhando a margem da Via Brigadeiro José Vicente de Faria Lima com a extensão de 360,00 metros onde atinge o marco zero, ponto inicial do perímetro urbano do Distrito de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

03
f
- 3 -

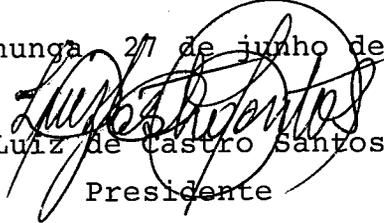
Cachoeira de Emas, tudo de conformidade com a planta anexa, a qual fica fazendo parte integrante desta Lei".

Artigo 2º)- A incidência dos impostos predial e territorial urbanos somente incidirão sobre imóveis efetivamente atendidos na forma do Artigo 32, Parágrafo 1º, da Lei Nacional nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966.

Artigo 3º)- Ficam revogadas todas as isenções de impostos porventura concedidas a título condicionais ou gratuitos.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.411/80, de 24 de abril de 1.980.

Pirassununga, 27 de junho de 1989.-


Luiz de Castro Santos
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 50189

"Institui o novo perímetro urbano do Distrito de Cachoeira de Emas".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Perímetro Urbano do Distrito de Cachoeira de Emas passa a obedecer à seguinte delimitação: "Tem seu início no marco zero na altura do km 07 da Via Brigadeiro José Vicente de Faria Lima em frente ao acesso existente para a Vila Santa Fé; daí pelo referido acesso com a extensão de 570,00 metros atinge o marco 01. Daí deflete à esquerda pela propriedade do Centro de Pesquisa e Treinamento em Aquicultura (CEPTA) numa extensão de 180,00 metros atinge o marco 02 na divisa com a Academia da Força Aérea de Pirassununga. Daí deflete à direita acompanhando a citada divisa numa extensão de 70,00 metros onde atinge o marco 03 no alinhamento da Avenida São Lucas da Vila Santa Fé do Distrito de Cachoeira das Emas. Daí deflete à direita acompanhando a referida Avenida numa extensão de 1.656,00 metros até atingir o marco 04 limite do loteamento da Vila Santa Fé. Daí deflete à esquerda acompanhando o referido limite numa extensão de 1.320,00 metros até atingir o marco 05 no Córrego do Batistela. Daí deflete à esquerda acompanhando o curso do Córrego do Batistela numa extensão de 1.200,00 metros em linha reta onde atinge o marco 06 no cruzamento com a estrada de acesso à Academia da Força Aérea de Pirassununga. Daí deflete à esquerda acompanhando a referida estrada numa extensão de 80,00 metros até alcançar o marco 07, cruzamento desta estrada com o antigo leito da FEPASA. Daí deflete à direita numa extensão de 550,00 metros onde atinge o marco 08 próximo a entrada para a Vila dos Oficiais da Academia da Força Aérea. Daí deflete à direita com a extensão de 1.200,00 metros onde atinge o marco 09 na barragem do Rio Mogi-Guaçu. Daí atravessando o Rio Mogi-Guaçu pela referida barragem atinge o marco 10, lado direito da margem do referido Rio. Daí deflete à direita em sentido contrário ao curso do Rio Mogi-Guaçu numa extensão de 772,67 metros onde atinge o



05
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

marco 11. Daí deflete à esquerda acompanhando o limite do loteamento denominado "Jardim Limoeiro" numa extensão de 246,48 metros onde atinge o marco 12. Daí deflete à esquerda numa extensão de 583,96 metros, alcança o marco 13. Daí deflete à direita numa extensão de 30,00 metros até atingir o marco 14. Daí deflete à esquerda com a extensão de 113,54 metros onde atinge o marco 15. Daí deflete à direita com a extensão de 203,65 metros onde atinge o marco 16 no cruzamento com a Via Brigadeiro José Vicente de Faria Lima. Daí deflete à direita com a extensão de 170,00 metros onde atinge o marco 17. Daí deflete à esquerda com a extensão de 140,00 metros onde atinge o marco 18. Daí deflete à esquerda acompanhando o limite do loteamento denominado "Jardim Nossa Senhora da Aparecida" com a extensão de 301,00 metros onde atinge o marco 19 no cruzamento da antiga Avenida Paulo Furlan. Daí deflete à direita acompanhando a margem direita da antiga Avenida Paulo Furlan com a extensão de 837,06 metros, onde atinge o marco 20. Daí deflete à direita, com a extensão de 1.600,00 metros acompanhando a margem direita da Avenida Paulo Furlan até alcançar o marco 21 no cruzamento com o Córrego do Funil. Daí deflete à esquerda com a extensão de 600,00 metros onde atinge o marco 22 localizado no final da Avenida Paulo Furlan, no pesqueiro denominado "Rancho da Amizade", de propriedade do Sr. Sebastião Brigante. Daí deflete à esquerda onde atinge o marco 23 na margem direita do Rio Mogi-Guaçu. Daí em sentido contrário ao Rio atinge o marco 24. Daí atravessando o Rio Mogi-Guaçu atinge o marco 25. Daí deflete à esquerda com a extensão de 74,50 metros atinge o marco 26. Daí deflete à direita com a extensão de 131,50 metros onde atinge o marco 27. Daí deflete à direita com a extensão de 149,60 metros atinge o marco 28, sendo que do marco 25 ao 29 divisa com o Centro de Pesquisa e Treinamento em Aquicultura (CEPTA). Daí deflete à direita com a extensão de 87,00 metros onde atinge o marco 29. Daí deflete à esquerda com a extensão de 300,00 metros onde atinge o marco 30. Daí com a extensão de 100,00 metros atinge o cruzamento da Via Brigadeiro José Vicente da Faria Lima, denominado de marco 31. Daí deflete à direita sempre acompanhando a margem da Via Brigadeiro José Vicente de Faria Lima com a extensão de 360,00 metros onde atinge o marco zero, ponto inicial do perímetro urbano do Distrito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

Cachoeira de Emas, tudo de conformidade com a planta anexa, a qual fica fazendo parte integrante desta Lei".

Artigo 2º)- A incidência dos impostos predial e territorial urbanos somente incidirão sobre imóveis efetivamente atendidos na forma do Artigo 32, Parágrafo 1º, da Lei Nacional nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966.

Artigo 3º)- Ficam revogadas todas as isenções de impostos porventura concedidas a título condicionais ou gratuitos.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.411/80, de 24 de abril de 1.980.

Pirassununga, 27 de junho de 1.989.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redações, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 27 de 06 de 1989

Euberto Nemésio Pereira de Godoy
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 27 de 06 de 1989

Euberto Nemésio Pereira de Godoy
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 27 de 06 de 1989

Euberto Nemésio Pereira de Godoy
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 27 de 06 de 1989

Euberto Nemésio Pereira de Godoy
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que no ensejo estamos - encaminhando para apreciação dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, tem por escopo, instituir o novo Perímetro Urbano do Distrito de Cachoeira das Emas, com redução da área assinalada na planta parte integrante do projeto, passando a obedecer a delimitação contida no Artigo - 1º do referido projeto de lei.

Quanto ao aspecto legal, da proposta, manifestou-se a Assessoria Jurídica da Municipalidade, concluindo não haver óbice à pretensão, mormente em face do - que dispõe o Artigo 24, XIII, da Lei Orgânica dos Municípios.

Retornando referida faixa de terras a integrar a zona rural, possibilitará ao Poder Executivo rei vindicar junto aos órgãos governamentais, a liberação de - verba destinada à construção, no local, de um núcleo habita cional com mais ou menos 200 (duzentas) unidades, tudo pelo sistema de construção rural em mutirão.

Dada a clareza com que vem redigido o projeto e em face do seu incontestável interesse e alcance social, o que irá minorar a aflição do povo pirassununguense, no tocante ao problema da habitação, é que desde já con tamos com o beneplácito dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, encarecendo que a matéria seja aprecia da em regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Aproveitamos da oportunidade, para -

[Handwritten signature]



08
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

reiterar os mais altos protestos de estima e consideração.

- EUBERTO NEMESIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

PI, JUN, 27, 89.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE OBRAS

MEMORIAL DESCRITIVO



FINALIDADE:

Institui o novo perímetro urbano do Distrito de Cachoeira das Emas, do Município de Pirassununga-SP.

ROTEIRO:

O perímetro urbano do Distrito de Cachoeira das Emas, passa a ter a seguinte descrição_

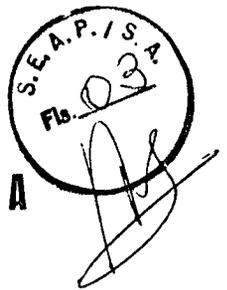
Tem seu início no marco zero, na altura do km. 07, da Via Brigadeiro José Vicente de Faria Lima, em frente ao acesso existente para a Vila Sta. Fé; daí pelo referido acesso, com a extensão de 570,00 metros, atinge o marco 01. Daí deflete à esquerda, pela propriedade do Centro de Pesquisa e Treinamento em Aquicultura (CEPTA), numa extensão de 180,00 metros, atinge o marco 02, na divisa com a Academia da Força Aérea de Pirassununga. Daí deflete à direita, acompanhando a citada divisa, numa extensão de 70,00 metros, onde atinge o marco 03, no alinhamento da Avenida São Lucas, da V. Sta. Fé, do Distrito de Cachoeira das Emas. Daí deflete à direita, acompanhando a referida Avenida, numa extensão de 1.656,00 metros, até atingir o marco 04, limite do loteamento da Vila Sta. Fé. Daí deflete à esquerda, acompanhando o referido limite, numa extensão de 1.320,00 metros, até atingir o marco 05, no Córrego do Batistela. Daí deflete à esquerda, acompanhando o curso do Córrego do Batistela, numa extensão de 1.200,00 metros, em linha reta, onde atinge o marco 06, no cruzamento com a estrada de acesso à Academia da Força Aérea de Pirassununga. Daí deflete à esquerda, acompanhando a referida estrada, numa extensão de 80,00 metros, até alcançar o marco 07, cruzamento desta estrada, com o antigo leito da FEPASA. Daí deflete à direita, numa extensão de 550,00 metros, onde atinge o marco 08, próximo a entrada para a Vila dos Oficiais da Academia da Força Aérea. Daí deflete à direita, com a extensão de 1.200,00 metros, onde atinge o marco 09, na barragem do Rio Mogi-Guaçú. Daí atravessando o Rio Mogi-Guaçú, pela referida barragem, atinge o marco 10, lado direito, da margem do referido Rio. Daí deflete à direita em sentido contrário ao curso do Rio Mogi-Guaçú, numa extensão de 772,67 metros, onde atinge o marco 11. Daí deflete à esquerda acompanhando o limite do loteamento denominado "Jardim Limoeiro", numa extensão de 246,48 metros, onde atinge o marco 12. Daí deflete à esquerda, numa extensão de 583,96 metros, alcança o marco 13. Daí deflete à direita numa extensão de 30,00 metros, até atingir o marco 14. Daí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

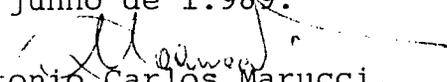
ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE OBRAS



Daí deflete à esquerda com a extensão de 113,54 metros, onde atinge o marco 15. Daí deflete à direita, com a extensão de 203,65 metros, onde atinge o marco 16, no cruzamento com a Via Brigadeiro José Vicente de Faria Lima. Daí deflete à direita, com a extensão de 170,00 metros, onde atinge o marco 17. Daí deflete à esquerda, com a extensão de 140,00 metros, onde atinge o marco 18. Daí deflete à esquerda acompanhando o limite do loteamento denominado - "Jardim Nossa Senhora da Aparecida", com a extensão de 301,00 metros, onde atinge o marco 19, no cruzamento da antiga Avenida Paulo Furlan. Daí deflete à direita, acompanhando a margem direita da antiga Avenida Paulo Furlan, com a extensão de 837,06 metros, onde atinge o marco 20. Daí deflete à direita, com a extensão de 1.600,00 metros, acompanhando a margem direita da Avenida Paulo Furlan, até alcançar o marco 21, no cruzamento com o córrego do Funil. Daí deflete à esquerda com a extensão de 600,00 metros, onde atinge o marco 22, localizado no final da Avenida Paulo Furlan, no pesqueiro denominado "Rancho da Amizade", de propriedade do sr. Sebastião Brigante. Daí deflete à esquerda, onde atinge o marco 23, na margem direita do Rio Mogi-Guaçú. Daí em sentido contrário ao Rio, atinge o marco 24. Daí atravessando o Rio Mogi-Guaçú, atinge o marco 25; Daí deflete à esquerda com a extensão de 74,50 metros, atinge o marco 26. Daí deflete à direita, com a extensão de 131,50 metros, onde atinge o marco 27. Daí deflete à direita, com a extensão de 149,60 metros, atinge o marco 28, sendo que do marco 25 ao 29, divisa com o Centro de Pesquisa e Treinamento em Aquicultura (CEPTA). Daí deflete à direita com a extensão de 87,00 metros, onde atinge o marco 29. Daí deflete à esquerda, com a extensão de 300,00 metros, onde atinge o marco 30. Daí com a extensão de 100,00 metros, atinge o cruzamento da Via Brigadeiro José Vicente de Faria Lima, denominado de marco 31. Daí deflete à direita, sempre acompanhando a margem da Via Brigadeiro José Vicente de Faria Lima, com a extensão de 360,00 metros, onde atinge o marco zero, ponto inicial do perímetro urbano do Distrito de Cachoeira das Emas, tudo de conformidade com a planta anexa, a qual fica fazendo parte integrante deste Memorial Descritivo.

Pirassununga, 15 de junho de 1.989.


Antonio Carlos Marucci.

Engº Agrim.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº _____

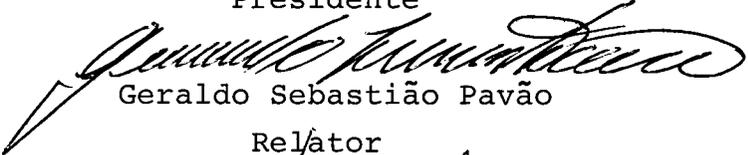
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 50/89, de autoria do Executivo Municipal, que institui o novo perímetro urbano do Distrito de Cachoeira de Emas, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

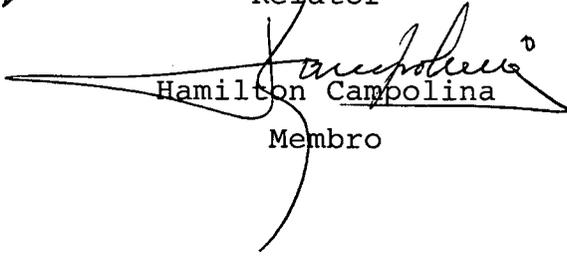
Sala das Comissões, 27/Junho/1989.-

Rubens Santos Costa

Presidente


Geraldo Sebastião Pavão

Relator


Hamilton Campolina

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 50/89, de autoria do Executivo Municipal, que institui o novo perímetro urbano do Distrito de Cachoeira de Emas, na da tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 27/Junho/1989.-

~~Antenor Jacinto de Souza~~
Presidente

Elias Mansur
Relator

Roberto Corrêia
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.971/89 -

"Institui o novo perímetro urbano do Distrito de Cachoeira de Emas".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Perímetro Urbano do Distrito de Cachoeira de Emas passa a obedecer à seguinte delimitação: "Tem seu início no marco zero na altura do km 07 da Via Brigadeiro José Vicente de Faria Lima em frente ao acesso existente para a Vila Santa Fé; daí pelo referido acesso com a extensão de 570,00 metros atinge o marco 01. Daí deflete à esquerda pela propriedade do Centro de Pesquisa e Treinamento em Aquicultura (CEPTA) numa extensão de 180,00 metros atinge o marco 02 na divisa com a Academia da Força Aérea de Pirassununga. Daí deflete à direita acompanhando a citada divisa numa extensão de 70,00 metros onde atinge o marco 03 no alinhamento da Avenida São Lucas da Vila Santa Fé do Distrito de Cachoeira das Emas. Daí deflete à direita acompanhando a referida Avenida numa extensão de 1.656,00 metros até atingir o marco 04 limite do loteamento da Vila Santa Fé. Daí deflete à esquerda acompanhando o referido limite numa extensão de 1.320,00 metros até atingir o marco 05 no Córrego do Batistela. Daí deflete à esquerda acompanhando o curso do Córrego do Batistela numa extensão de 1.200,00 metros em linha reta onde atinge o marco 06 no cruzamento com a estrada de acesso à Academia da Força Aérea de Pirassununga. Daí deflete à esquerda acompanhando a referida estrada numa extensão de 80,00 metros até alcançar o marco 07, cruzamento desta estrada com o antigo leito da FE-PASA. Daí deflete à direita numa extensão de 550,00 metros onde atinge o marco 08 próximo a entrada para a Vila dos Oficiais da Academia da Força Aérea. Daí deflete à direita com a extensão de 1.200,00 metros onde atinge o marco 09 na barragem do Rio Mogi-Guaçu. Daí atravessando o Rio Mogi-Guaçu pela referida barragem atinge o marco 10, lado direito da margem do referido Rio. Daí deflete à direita em sentido contrário ao curso do Rio Mogi-Guaçu numa extensão de 772,67 metros onde atinge o

J. de S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

marco 11. Daí deflete à esquerda acompanhando o limite do loteamento denominado "Jardim Limoeiro" numa extensão de 246,48 metros onde atinge o marco 12. Daí deflete à esquerda numa extensão de 583,96 metros, alcança o marco 13. Daí deflete à direita numa extensão de 30,00 metros até atingir o marco 14. Daí deflete à esquerda com a extensão de 113,54 metros onde atinge o marco 15. Daí deflete à direita com a extensão de 203,65 metros onde atinge o marco 16 no cruzamento com a Via Brigadeiro José Vicente de Faria Lima. Daí deflete à direita com a extensão de 170,00 metros onde atinge o marco 17. Daí deflete à esquerda com a extensão de 140,00 metros onde atinge o marco 18. Daí deflete à esquerda acompanhando o limite do loteamento denominado "Jardim Nossa Senhora da Aparecida" com a extensão de 301,00 metros onde atinge o marco 19 no cruzamento da antiga Avenida Paulo Furlan. Daí deflete à direita acompanhando a margem direita da antiga Avenida Paulo Furlan com a extensão de 837,06 metros, onde atinge o marco 20. Daí deflete à direita, com a extensão de 1.600,00 metros acompanhando a margem direita da Avenida Paulo Furlan até alcançar o marco 21 no cruzamento com o Córrego do Funil. Daí deflete à esquerda com a extensão de 600,00 metros onde atinge o marco 22 localizado no final da Avenida Paulo Furlan, no pesqueiro denominado "Rancho da Amizade", de propriedade do Sr. Sebastião Brigante. Daí deflete à esquerda onde atinge o marco 23 na margem direita do Rio Mogi-Guaçu. Daí em sentido contrário ao Rio atinge o marco 24. Daí atravessando o Rio Mogi-Guaçu atinge o marco 25. Daí deflete à esquerda com a extensão de 74,50 metros atinge o marco 26. Daí deflete à direita com a extensão de 131,50 metros onde atinge o marco 27. Daí deflete à direita com a extensão de 149,60 metros atinge o marco 28, sendo que do marco 25 ao 29 divisa com o Centro de Pesquisa e Treinamento em Aquicultura (CEPTA). Daí deflete à direita com a extensão de 87,00 metros onde atinge o marco 29. Daí deflete à esquerda com a extensão de 300,00 metros onde atinge o marco 30. Daí com a extensão de 100,00 metros atinge o cruzamento da Via Brigadeiro José Vicente da Faria Lima, denominado de marco 31. Daí deflete à direita sempre acompanhando a margem da Via Brigadeiro José Vicente de Faria Lima com a extensão de 360,00 metros onde atinge o marco zero, ponto inicial do perímetro urbano do Distrito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

Cachoeira de Emas, tudo de conformidade com a planta anexa, a qual fica fazendo parte integrante desta Lei".

Artigo 2º) - A incidência dos impostos predial e territorial urbanos somente incidirão sobre imóveis efetivamente atendidos na forma do Artigo 32, Parágrafo 1º, da Lei Nacional nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966.

Artigo 3º) - Ficam revogadas todas as isenções de impostos porventura concedidas a título condicionais ou gratuitos.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.411/80, de 24 de abril de 1.980.

Pirassununga, 29 de junho de 1.989.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZA -
Diretor do Departamento de Administração